



## **RESOLUÇÃO nº 008, de 14 de março de 2.002**

Dispõe sobre limites e normas para a concessão de auxílio financeiro em forma de bolsa aos docentes e técnico-administrativos da UNIPLAC, para a participação em cursos de pós-graduação e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho Universitário, em 07/03/02 (Ata nº 025),

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - O auxílio financeiro destinado aos docentes e técnico-administrativos da UNIPLAC, para participação em cursos de pós-graduação, somente poderá ser concedido para cursos reconhecidos pela CAPES, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta resolução e em qualquer hipótese, somente poderá ser concedido em forma de auxílio bolsa.

Art. 2º - Dentro dos limites da previsão orçamentária e disponibilidades financeiras existentes, poderá ser concedido o auxílio financeiro previsto nesta Resolução, desde que obedecida a seguinte ordem de prioridades:

I - aos docentes e técnicos administrativos que pretendam cursar pós-graduação *stricto sensu* mestrado ou doutorado.

II - aos docentes e técnico-administrativos que ainda não tenham titulação de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O auxílio financeiro para qualificação dos interessados será programado em obediência ao Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnico – PICDT, desde que os cursos de pós-graduação sejam oficialmente reconhecidos.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Resolução poderão ser concedidos nos seguintes limites e condições:

I - A concessão de auxílio financeiro pela UNIPLAC não ficará necessariamente adstrita à permanência do interessado nas suas atividades normais na Instituição, para os casos de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado – *stricto sensu*.

II - Aos candidatos que pretenderem participar de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização fora da sede, desde que enquadrados na hipótese do artigo 2º, inciso II desta resolução, devidamente recomendados pelo Departamento ou setor hierárquico superior

a ele vinculado e homologado pela Reitoria, o auxílio financeiro poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

III - Quando o curso de pós-graduação *lato sensu* pretendido for realizado na sede da UNIPLAC e sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos no inciso anterior, o auxílio financeiro ao conjunto dos interessados será limitado ao máximo de 5 (cinco) vagas por curso. Havendo mais do que 5 (cinco) interessados, o auxílio financeiro ao pagamento das mensalidades será proporcionalmente rateado entre todos.

Parágrafo único. Os auxílios mencionados neste artigo deverão ser solicitados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, mediante requerimento do interessado junto ao setor de Protocolo, em modelo próprio, instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 4º - O prazo de duração do auxílio financeiro para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* será de até 18 (dezoito) meses para mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para doutorado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Art. 5º - O auxílio financeiro aos docentes e técnicos administrativos da UNIPLAC para cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado não poderá exceder o valor mensal equivalente a 20 (vinte) horas/aula, adotado como parâmetro o piso salarial do Plano de Cargos, Salários e Carreira da UNIPLAC, medida pela titulação atual do interessado.

Art. 6º - Os candidatos contemplados com o auxílio previsto nesta Resolução deverão antecipadamente firmar, no termo contratual, o compromisso de prestar serviços de ensino, pesquisa e extensão à UNIPLAC, por tempo igual ao do benefício recebido, sob pena de reembolso dos valores despendidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como deverão remeter semestralmente à Reitoria da UNIPLAC, relatório de atividades e a comprovação de sua regular frequência e aproveitamento no curso.

Art. 7º - As eventuais alterações salariais decorrentes da nova titulação obtida, serão auferidas somente a partir do mês subsequente ao do protocolo de requerimento do interessado, acompanhado de fotocópia autenticada pela Instituição, do certificado de conclusão do curso de especialização *lato sensu*, ou fotocópia autenticada do diploma oficial de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente registrado.

Art. 8º - O benefício concedido com suporte nesta resolução objetiva a capacitação e qualificação do quadro funcional da Universidade e não será computado nem acumulado para fins de acréscimos ulteriores.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 146, de 02 de dezembro de 1997.

Lages, 14 de março de 2.002.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora